

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO Nº 044/2020

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A EMPRESA FAZ PUBLICIDADE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48, com sede em Nova Lima, na Praça Bernardino de Lima, 229, Cep: 34.000-279, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. Fausto Niquini Ferreira, e a empresa **FAZ PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.021.968/0001-42, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Perdigão Malheiros, nº 271, bairro Coração de Jesus, Cep: 30.380-234, neste ato representada por seu sócio Sr. Sérgio Henrique Botelho, portador do RG nº M 3.943.626, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020** e observados os preceitos das Leis Federais 12.232/2010, 8.666/1993 e 4.680/1965; do Decreto Federal 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal 4.563/2002; do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei 4.680/1965; do Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, elaboradas sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e dos demais dispositivos aplicáveis às Agências de Publicidade, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1 OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Nova Lima.

#### **2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**.

#### **3 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

3.1 A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil de reais).

3.1.1 Em 2020, somente poderá ser realizada despesa até o valor correspondente ao saldo orçamentário existente no orçamento deste ano, e, em 2021, ao saldo contratual restante ou ao valor total previsto no item 3.1, se nenhuma despesa for efetivada em 2020.

3.2 A remuneração da **CONTRATADA** dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a) relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados **considerando-se o desconto** concedido pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela, nos termos do item 2.5 das Normas Padrão do CENP;

b) **por honorários de 5% (cinco por cento)** sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, selecionados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido no subitem **3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**;

c) **por honorários de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor dos serviços e suprimentos para os serviços internos, assim entendidos como aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria **CONTRATADA**, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial que é de 50%;

d) para os casos em que a responsabilidade da **CONTRATADA** se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, por honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**.

3.2.1 Na hipótese de prorrogação de contrato, sob qualquer fundamento e para qualquer fim, a progressividade de desconto prevista nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Anexo B) considerará todo o investimento feito anualmente desde o primeiro dia da vigência original deste Contrato, sem interrupção e sem recomeçar nova contagem.

3.3 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **Câmara Municipal de Nova Lima**, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

3.4 A **Câmara Municipal de Nova Lima** não se compromete a realizar os gastos estimados em sua totalidade.

3.4.1 A **CONTRATADA**, com a assinatura deste Contrato, renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor global atualizado da contratação,

considerando a natureza de seu objeto e a imprevisibilidade da quantidade que será demandada durante a execução contratual.

3.5 O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal, observado também o disposto no subitem 3.5.1 seguinte.

3.5.1 O documento de cobrança deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** à Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Nova Lima, com rigorosa observância às regras definidas no item 9 (forma de faturamento e pagamento) do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

3.6 O pagamento somente será efetuado se o representante da Superintendência de Comunicação Institucional da **Câmara Municipal de Nova Lima** atestar a execução satisfatória dos serviços.

3.7 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

3.8 A **Câmara Municipal de Nova Lima** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens que assim se apresentarem.

#### 4 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### 5 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Este Contrato vigorará por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

5.2 Este Contrato poderá ser prorrogado, em caso de interesse das partes contratantes, nos termos e limites da lei.

#### 6 FISCALIZAÇÃO

6.1 Observadas às disposições contidas no item 13 do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato deverão ser assegurados à **Câmara Municipal de Nova Lima** amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar



necessários, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios e informações que lhe forem solicitados.

6.2 A ação fiscalizadora da **Câmara Municipal de Nova Lima** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

## 7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da **Câmara Municipal de Nova Lima**, sob o número:

**01.001.01.031.0001.2002 – Manutenção do Serviço de Comunicação e Imprensa**  
**33903900 – Outros Serviços Terceiros - PJ**  
**33903968 – Serviços de Publicidade e Propaganda**  
**Ficha: 05**

## 8 RESPONSABILIDADES

8.1 A **CONTRATADA**, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da **Câmara Municipal de Nova Lima** ou a terceiros.

8.2 A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à **Câmara Municipal de Nova Lima** os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 Em caso de a **Câmara Municipal de Nova Lima** ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade dos serviços previstos no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

8.4 A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## 9 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.



9.2 A **Câmara Municipal de Nova Lima** poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da Câmara Municipal de Nova Lima.

9.3 Resolve-se o Contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da **Câmara Municipal de Nova Lima**;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá a **Câmara Municipal de Nova Lima**, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V - suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

**VII - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.1.1 As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças ou pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Nova Lima. As sanções definidas nos **itens V, VI e VII** poderão ser aplicadas pela Presidência da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**.



10.1.2 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Nova Lima. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.1.3 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V, VI e VII cumulativamente com a multa cabível.

10.1.4 As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.1.5 Para os fins do subitem 10.1, entende-se por valor global da contratação o valor global previsto no subitem 3.1 deste Contrato.

## 11 GARANTIA

11.1 Para assegurar a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar **garantia** no montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global da contratação**, conforme disposto no item 20 do Edital da CONCORRÊNCIA N° 001/2020.

11.1.1 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - títulos da dívida pública;
- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

11.2 A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do Contrato assinado pela Câmara Municipal de Nova Lima.

11.3 O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, no prazo fixado no subitem 11.2 supra, à **Seção de Controle de Contratos da Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.4 O descumprimento do disposto no subitem 11.3 configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do Contrato**, nos termos da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.





11.5 A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do Contrato e, também, o período de 1 (um) mês após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

11.6 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à **Câmara Municipal de Nova Lima** e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

11.6.1 O valor da garantia poderá ser utilizado pela **Câmara Municipal de Nova Lima** para o pagamento de obrigações contratuais, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos.

11.6.2 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.7 Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto nos subitens anteriores.

11.8 O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a **Câmara Municipal de Nova Lima** a **reter os créditos** da **CONTRATADA** relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

11.9 A garantia (ou a parte remanescente dela) será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 11.5, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a **CONTRATADA** e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

11.10 A devolução da garantia ou de sua parte remanescente não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

## 12 ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.



### 13 PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, a documentação e a proposta comercial da **CONTRATADA**, no que estas não conflitarem com o Edital e com o Contrato.

### 14 FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

### 15 ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Lima, 16 de novembro de 2020.

---

**FAUSTO NIQUINI FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

---

**SÉRGIO HENRIQUE BOTELHO**  
**FAZ PUBLICIDADE LTDA**

*João Augusto P. Sousa*  
OAB/MG - 155.425

## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de publicidade pela **CONTRATADA** para a **Câmara Municipal de Nova Lima**, nas condições especificadas neste Anexo e no Edital da **CONCORRÊNCIA N° 001/2020**, ao qual este Contrato se encontra vinculado.

### QUADRO DE PERCENTUAIS:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
01	Percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Nova Lima, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais que deverá ser no mínimo de 30% máximo de 50%→	50
02	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual apresentado para honorários deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) →	5

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a contratação de uma Agência de Publicidade (**CONTRATADA**) para a prestação à **Câmara Municipal de Nova Lima** de serviços de publicidade, compreendendo:

- o conjunto de **atividades realizadas integradamente** que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da **Câmara Municipal de Nova Lima**;
- como **atividades complementares**, os seguintes serviços especializados pertinentes:

- I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem 1.3 deste Anexo;
- II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no subitem 1.1 deste Anexo, vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.3 As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra “b” do subitem 1.1 deste Anexo terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do Contrato.

1.3.1 É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do Contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.4 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela **Câmara Municipal de Nova Lima** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato, nos termos da letra “b” do subitem 1.1 deste Anexo.

1.5 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 1.4 deste Anexo exigirá, sempre, a apresentação pela **CONTRATADA** à **Câmara Municipal de Nova Lima** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

1.6 No caso do subitem 1.5 deste Anexo, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, **convocada e realizada pela CONTRATADA**, sob a **fiscalização da Câmara Municipal de Nova Lima**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

1.7 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 1.6 deste Anexo.



1.8 A **CONTRATADA** somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem da **Câmara Municipal de Nova Lima**, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada por esta última.

1.9 Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela **CONTRATADA**.

## 2 JUSTIFICATIVAS

2.1 O direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil. Para garantir o efetivo exercício desse direito, a **Câmara Municipal de Nova Lima** possui a Assessoria de Comunicação e Imprensa, que tem, dentre outras, a tarefa de informar a população sobre as ações e os serviços prestados pelo Legislativo Municipal.

2.2 É dever do Poder Legislativo Municipal prestar contas de todos os seus atos, consagrando seu caráter de transparência e publicidade. É seu dever, também, prestar aos cidadãos todas as informações que considere de interesse público e que estejam relacionadas aos trabalhos legislativos, mobilizando-os para atuarem junto à Câmara, em favor de uma maior e mais eficaz ação compartilhada do poder político.

2.3 Assim, a política de comunicação social da **Câmara Municipal de Nova Lima** deve constituir-se de planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem dar visibilidade e reforçar a imagem das atividades da instituição, sob a ótica da transparência e do interesse público.

2.4 Para fins de garantir a eficácia da política de comunicação social empreendida no âmbito da **Câmara Municipal de Nova Lima**, vislumbra-se, ainda, implementar novos esforços de comunicação, baseados na execução de objetivos e compromissos assumidos.

2.5 Portanto, a contratação da prestação dos serviços de publicidade justifica-se, sobretudo, pela utilidade pública desses serviços que objetivam criar um fluxo permanente de informações para a população e que possibilitem também a ela melhor relacionamento e utilização dos serviços prestados pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

## 3 APRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

3.1 A apresentação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** e sua estrutura de comunicação encontram-se definidas no briefing constante do **ANEXO II** do Edital da **CONCORRÊNCIA N° 001/2020**.



#### 4 METAS FÍSICAS

4.1 Os serviços objeto deste Contrato constituem um item único e foram adjudicados a uma só Agência de Publicidade.

4.2 A **CONTRATADA** atuará de acordo com a solicitação da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

#### 5 VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O Contrato firmado pela **Câmara Municipal de Nova Lima** com a **CONTRATADA** vigorará por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

5.2 O Contrato poderá ser prorrogado, em caso de interesse das partes contratantes, nos termos e limites da lei.

#### 6 VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global do Contrato firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** com a **CONTRATADA** está estimado em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

6.2 Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria da **Câmara Municipal de Nova Lima**, sob o número:

**01.001.01.031.0001.2002 – Manutenção do Serviço de Comunicação e Imprensa**  
**33903900 – Outros Serviços Terceiros - PJ**  
**33903968 – Serviços de Publicidade e Propaganda**  
**Ficha: 05**

6.3 A **Câmara Municipal de Nova Lima** não se compromete a realizar os gastos na totalidade do valor global definido no subitem 6.1 deste Anexo.

6.4 A **CONTRATADA**, com a assinatura do Contrato, renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor global atualizado da contratação, considerando a natureza de seu objeto e a imprevisibilidade da quantidade que será demandada durante a execução contratual.

#### 7 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços a serem realizados na vigência do Contrato serão executados das seguintes formas:

a) serviços executados pela própria **CONTRATADA**;



b) serviços executados por terceiros e supervisionados pela **CONTRATADA**.

## 8 DOCUMENTOS, PROPOSTAS E REMUNERAÇÃO

8.1 As regras e os critérios para elaboração, apresentação, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas e de Preços, bem como para apresentação dos Documentos de Habilitação, foram descritos no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020** e respectivos anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.232/2010.

### 8.2 Julgamento final da licitação:

8.2.1 O julgamento final da licitação foi feito de acordo com o previsto na Lei Federal 12.232/2010 para o tipo Técnica e Preço.

8.2.2 As licitantes foram classificadas em ordem decrescente de Nota Final, aferida mediante aplicação de fórmula descrita no **ANEXO V** do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, sagrando-se **vencedora** do certame a **CONTRATADA**, que foi a **licitante habilitada** que obteve a maior **Nota Final**.

### 8.3 Comissão de julgamento:

8.3.1 As fases do certame foram conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Nova Lima**, que administrou todo o procedimento.

8.3.2 As Propostas Técnicas (**invólucros 01 e 03**) foram analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos da Lei Federal 12.232/2010, sem qualquer tipo de interferência da Comissão Permanente de Licitação ou de terceiros.

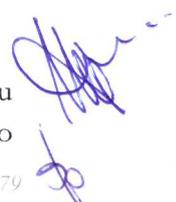
### 8.4 Remuneração da CONTRATADA

8.4.1 A remuneração da **CONTRATADA** dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a) relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b) **por honorários de 5% (cinco por cento)** sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores, conforme estabelecido **no subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**;

c) para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria **CONTRATADA**, pelos **preços estabelecidos na tabela** do



7

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado** pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial;

d) por honorários de 50% (cinquenta por cento) para os casos em que a responsabilidade da **CONTRATADA** se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, **por honorários** a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**.

8.4.1.1 Na hipótese de prorrogação de contrato, sob qualquer fundamento e para qualquer fim, a progressividade de desconto prevista nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Anexo B) considerará todo o investimento feito desde o primeiro dia da vigência original deste Contrato, sem interrupção e sem recomeçar nova contagem.

8.4.2 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **Câmara Municipal de Nova Lima**, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Lima** e a **CONTRATADA**.

8.4.3 Pertencem à **Câmara Municipal de Nova Lima** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8.4.4 A **Câmara Municipal de Nova Lima** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem durante a execução contratual.

## 9 FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da **Câmara Municipal de Nova Lima** e entregue aos cuidados da **CONTRATADA** para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a **CONTRATADA** e seus fornecedores.

9.1.1 Todos os serviços contratados pela **Câmara Municipal de Nova Lima** deverão ser faturados pela **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATADA** deverá discriminar em sua nota fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.

9.3 Além de documentos relativos à regularidade fiscal, o faturamento deverá vir acompanhado:



### **9.3.1 Quando se tratar de veiculação:**

- a) da nota fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo representante da Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- c) dos comprovantes de veiculação;
- d) da demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;
- e) dos seguintes documentos, quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;
- f) dos seguintes documentos, quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição;
- g) do seguinte documento, quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças;
- h) dos seguintes documentos, quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos;
- i) de quaisquer outros documentos solicitados pela **Câmara Municipal de Nova Lima** e relacionados ao serviço prestado.

### **9.3.2 Quando se tratar de produção:**

- a) da nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b) da autorização devidamente assinada pelo representante da Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- c) dos comprovantes da prestação dos serviços;



d) de quaisquer outros documentos solicitados pela **Câmara Municipal de Nova Lima** e relacionados ao serviço prestado.

**9.3.3 Quando se tratar de outros serviços realizados por terceiros:**

- a) da nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo representante da Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- c) dos comprovantes da prestação dos serviços ou do fornecimento;
- d) de quaisquer outros documentos solicitados pela **Câmara Municipal de Nova Lima** e relacionados ao serviço prestado.

9.4 Para os fins do disposto no subitem 1.4 deste Anexo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Câmara Municipal de Nova Lima** quando do faturamento, o comprovante de registro junto à **Câmara Municipal de Nova Lima** das pessoas físicas ou jurídicas que forneceram bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares mencionadas na letra “b” do subitem 1.1 deste Anexo.

9.5 Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores, bem como sem a manifestação de sua aceitação pela **Assessoria de Comunicação e Imprensa**.

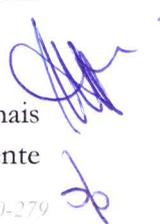
9.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **Câmara Municipal de Nova Lima**, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

9.7 A **Câmara Municipal de Nova Lima** não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do Contrato, sejam ou não instituições financeiras.

9.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela **CONTRATADA** de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.9 A **CONTRATADA** apresentará à **Câmara Municipal de Nova Lima**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros.

9.10 A **Câmara Municipal de Nova Lima** efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela **CONTRATADA**, inclusive por terceiros, desde que previamente



autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à **Câmara Municipal de Nova Lima**, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

9.11 Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem 9.10, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à **CONTRATADA**, deverão ser repassados à **Câmara Municipal de Nova Lima**.

9.12 A **CONTRATADA** se obriga a repassar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo pagamento pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

10.1 Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

10.2 Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.

10.3 Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA**.

10.4 Cumprir todos os compromissos financeiros por ela assumidos com a **CONTRATADA**.

10.5 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.6 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

10.7 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.9 Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido no subitem 11.7 deste Anexo.

10.10 Divulgar, em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

10.10.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **Câmara Municipal de Nova Lima**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

11.2 Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 Manter atendimento em Nova Lima compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para a **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.4 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

11.5 Indicar, por escrito, um **preposto** para representá-la em todas as questões relacionadas ao Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima**.

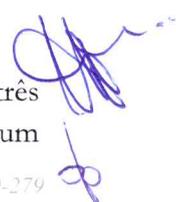
11.6 Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.7 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à **Câmara Municipal de Nova Lima** as vantagens obtidas.

11.8 Submeter à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação e Imprensa os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

11.9 Produzir, após a aprovação do serviço pela Assessoria de Comunicação e Imprensa, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos *spots* e *jingles* e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".

11.9.1 Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD, bem como disponibilizar para a **Câmara Municipal de Nova Lima** um



DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.9.2 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

11.10 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores, observadas as disposições a seguir:

11.10.1 Apresentar, no mínimo, três propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.

11.10.2 Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa do responsável (nome, RG e CPF), com a assinatura deste último.

11.10.3 Apresentar, para fins de análise pela **Câmara Municipal de Nova Lima**, as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de obtenção de no mínimo três propostas.

11.10.4 Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado.

11.11 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.12 Submeter à prévia e expressa anuência da **Câmara Municipal de Nova Lima** a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o Contrato, observada a restrição prevista no subitem 11.12.1, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **Câmara Municipal de Nova Lima** não podendo transferir tal responsabilidade para a empresa subcontratada.

11.12.1 Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

11.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela Assessoria de Comunicação e Imprensa

11.14 Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela Assessoria de Comunicação e Imprensa.



11.15 Entregar à **Câmara Municipal de Nova Lima**, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.

11.16 Entregar à **Câmara Municipal de Nova Lima**, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.

11.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da B, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.

11.18 Prestar esclarecimentos à Assessoria de Comunicação e Imprensa sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

11.19 Não caucionar ou utilizar o Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima** como garantia para qualquer operação financeira.

11.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.21 Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

11.22 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.24 Apresentar, quando solicitado pela **Câmara Municipal de Nova Lima**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria **Câmara Municipal de Nova Lima**.



11.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.27 Responder, perante a **Câmara Municipal de Nova Lima** e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima**

11.30 Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a **Câmara Municipal de Nova Lima** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à **Câmara Municipal de Nova Lima** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.31 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.32 Transferir para a **Câmara Municipal de Nova Lima** os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima**, inclusive as peças publicitárias.

11.33 Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.

11.34 Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por fornecedores até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

11.35 Apresentar à Assessoria de Comunicação e Imprensa, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.



11.36 Entregar à **Câmara Municipal de Nova Lima**, quando da assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, a tabela de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

## 12 GARANTIA

12.1 Para assegurar a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, conforme disposto no item 20 do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**.

## 13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Câmara Municipal de Nova Lima (Assessoria de Comunicação e Imprensa)**, que será a área responsável pela **gestão do presente Contrato**.

13.1.1 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da **Assessoria de Comunicação e Imprensa**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

13.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **Câmara Municipal de Nova Lima**, representá-la na execução do Contrato firmado entre as partes.

13.2.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 A **Câmara Municipal de Nova Lima** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Edital e com o Contrato firmado com a **CONTRATADA**.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **Câmara Municipal de Nova Lima**

13.5 Além das atribuições previstas no Contrato e na legislação aplicável, caberá ao representante da **Assessoria de Comunicação e Imprensa** responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

13.6 A fiscalização pela **Câmara Municipal de Nova Lima** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

13.7 A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **Câmara Municipal de Nova Lima**.

13.8 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega acordado, salvo expressa concordância da **Câmara Municipal de Nova Lima**

13.8.1 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

13.9 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos mesmos.

13.10 A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Nova Lima**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato.

13.11 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato firmado com a **Câmara Municipal de Nova Lima**, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela **Câmara Municipal de Nova Lima**

13.12 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **Câmara Municipal de Nova Lima**, ou auditoria externa por esta última indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

13.13 À **Câmara Municipal de Nova Lima** é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com o representante indicado pela **CONTRATADA**.

#### 14 DIREITOS AUTORAIS:

14.1 A **CONTRATADA** cede à **Câmara Municipal de Nova Lima**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Lima** e a **CONTRATADA**.



14.2 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Lima** e a **CONTRATADA**.

14.3 A **Câmara Municipal de Nova Lima** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

14.4 Em todas as contratações que envolvam direitos de subcontratados, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição da **Câmara Municipal de Nova Lima**, poderá solicitar dois orçamentos para a execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **Câmara Municipal de Nova Lima** escolha uma das opções.

14.4.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela **Câmara Municipal de Nova Lima**.

14.4.2 Quando a **Câmara Municipal de Nova Lima** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **Câmara Municipal de Nova Lima** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Lima** e a **CONTRATADA** e, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.5 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



14.6 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) que a **Câmara Municipal de Nova Lima** poderá solicitar até duas cópias em DVD de todo o material bruto produzido;
- b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **Câmara Municipal de Nova Lima**, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Lima** e a **CONTRATADA** e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.7 A **Câmara Municipal de Nova Lima** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do Contrato firmado com a **CONTRATADA**, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

14.8 É garantido à **Câmara Municipal de Nova Lima** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA** ou a terceiros antes da assinatura do Contrato firmado com a **CONTRATADA**.

14.9 É garantida à **Câmara Municipal de Nova Lima** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

14.10 A **CONTRATADA** deverá entregar à **Câmara Municipal de Nova Lima**, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA  
PRESIDENTE



SÉRGIO HENRIQUE BOTELHO  
FAZ PUBLICIDADE LTDA



João Augusto Rocha Lopes  
Advogado Legislativo  
OAB/MG 155.425